

CONTRATO Nº 122/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO JURÍDICO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) – COMPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA: **AGUIAR E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2010, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2010.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa **AGUIAR E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 12.283.191/0001-25, com sede na Rua Desembargador Roderick Galvão, nº 144, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-370, neste ato representado pelo sócio administrador José Campos Neto, OAB/PE nº 23.083, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço jurídico técnico especializado de consultoria e assessoria, tendo como finalidade a realização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Cumaru/PE, com a devida assistência no processo da compensação, em todos os aspectos. Também faz parte do objeto do presente contrato à avaliação da documentação pertinente para a celebração

do convênio de compensação previdenciária com o Ministério da Previdência Social, assim como a avaliação e checagem dos processos de aposentadorias/pensões, bem como o desentrelaçamento por meio de ações judiciais quando necessário a realização da referida compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato é de execução indireta por preço global “ad exitum”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.03 – 0412202102.206 -33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço da prestação dos serviços será de 20 % (vinte por cento) do valor arrecadado e/ou compensado pelo município em decorrência dos serviços previstos neste contrato, a serem pagos “ad exitum”.

Parágrafo Primeiro - O valor dos serviços prestados será pago em até dez dias úteis após o efetivo ingresso ou compensação dos recursos nos cofres públicos municipais, com a devida emissão da nota fiscal/fatura, bem como da apresentação dos documentos legalmente exigíveis de quitação (CND, CRF, etc.), devidamente atestados pela autoridade competente.

Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza pela consultoria Jurídica referida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

Parágrafo Quinto - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pela CONTRATADA e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 06 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Junior
Prefeito.

JOSÉ CAMPOS NETO
Aguiar e Campos Advogados Associados
Contratado

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto da Assessoria Jurídica